



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

018/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura de São Francisco de Paula- MG

OBJETO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento, carregamento, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Classes IIA e IIB —, bem como de resíduos sólidos de esgotamento sanitário (lodo biológico desidratado de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE), com ponto de partida localizado no Parque de Exposições do Município de São Francisco de Paula/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$743.990,00 (setecentos e quarenta e três mil novecentos e noventa reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/06/2026 às 13:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

Processo Administrativo nº 054/2026

Torna-se público que a Prefeitura de São Francisco de Paula- MG, por meio do Setor de Licitações, sediada na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento, carregamento, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Classes IIA e IIB —, bem como de resíduos sólidos de esgotamento sanitário (lodo biológico desidratado de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE), com ponto de partida localizado no Parque de Exposições do Município de São Francisco de Paula/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será por menor valor global, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA CONTRATAÇÃO

As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Contratação.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados na Plataforma “Licitapp”, por meio do site: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Os interessados deverão atender às condições exigidas na plataforma citada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma relacionada no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Não poderão disputar esta licitação:

aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

peçoas físicas.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DO ORÇAMENTO ESTIMADO

*O orçamento estimado da presente contratação **não** será de caráter sigiloso.*

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação a ordem das fases será: apresentação de propostas, lances e de julgamento, e posteriormente habilitação.

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumpram as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

que participe do capital de outra pessoa jurídica;

que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

constituída sob a forma de sociedade por ações.

cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

A falsidade da declaração de que trata os itens 0, 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que para este pregão será de no mínimo R\$1,00 (um real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor global.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula- MG e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$1,00 (um real)*.

O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

DA ETAPA DE LANCES (MODO ABERTO E FECHADO)

X.1. A etapa de envio de lances na sessão pública observará o modo Aberto e Fechado, nos termos do art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

X.2. Etapa Aberta: A sessão pública de lances iniciará com a fase aberta, que terá a duração fixa e ininterrupta de 15 (quinze) minutos.

X.2.1. Durante a fase aberta, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, de forma pública e sucessiva, observado o intervalo mínimo de diferença entre lances fixado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

X.3. Etapa Fechada: Encerrado o prazo da fase aberta, o sistema identificará automaticamente as propostas classificadas e abrirá, de forma aleatória, a fase fechada.

X.3.1. Serão classificados para a fase fechada o autor do menor lance e os autores dos lances subsequentes que forem até 10% (dez por cento) superiores a ele.

X.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) lances nas condições definidas no subitem anterior, o sistema classificará automaticamente os autores dos melhores lances subsequentes, até o limite de 3 (três) licitantes, independentemente do valor ofertado, para que disputem a fase fechada.

X.3.3. Na fase fechada, os licitantes classificados terão o prazo fixo e improrrogável de 5 (cinco) minutos para o envio de um lance final e sigiloso, o qual será tornado público apenas após o encerramento definitivo do prazo.

X.4. Caso o licitante classificado para a fase fechada opte por não enviar um novo lance no prazo de 5 (cinco) minutos, o sistema considerará como seu lance final o menor valor por ele ofertado durante a fase aberta.

X.5. Encerrada a fase fechada, o sistema realizará a ordenação das propostas em ordem crescente de preço para fins de julgamento e início da fase de negociação.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

Declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras;

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Sicaf;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Será desclassificada a proposta vencedora que:

conter vícios insanáveis;

não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No caso do pregão atual, o indício de inexequibilidade será configurado quando a proposta apresentar valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, conforme diretriz estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021. A ocorrência desse patamar de desconto não gerará a desclassificação automática do licitante, mas funcionará como um gatilho legal obrigatório para que o pregoeiro instaure uma diligência prévia, fase na qual será assegurado à empresa o direito de demonstrar, por meio de planilhas de custos e documentos idôneos, a real viabilidade econômica e operacional de seus preços.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

O pregoeiro/agente de contratação/comissão de contratação concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, NÃO poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de contratação, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma “Licitapp” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

A exigência da documentação solicitada no edital somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 0, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até duas horas para:

a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 0.

Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

DA ATA DE CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato.

O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **dez** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **cinco** dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **cinco** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente que será emitida pela Prefeitura dos Municípios que tiverem demanda, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

Os prazos dos itens 0 e 0 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

DA ATA DE CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de *cinco* dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

A ata de contratação será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de contratação.

Serão formalizadas constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

O preço homologado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Após a homologação da licitação, será incluído na ata de sessão, na forma de anexo:

Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de sessão.

A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

quando houver o cancelamento da contratação, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 1.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 1.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 1.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 1.1.1.4. deixar de apresentar amostra quando solicitada;
- 1.1.1.5. apresentar proposta ou amostra (quando solicitada) em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 1.1.1.6. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 1.1.1.7. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 1.1.1.8. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa será recolhida no prazo máximo de *trinta* dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 1% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site oficial da Plataforma de Pregão Eletrônico: no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, somente na plataforma Licitapp, pelo site: <https://saofranciscodepaula.licitapp.com.br/>

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

São Francisco de Paula- MG, 03 de junho de 2026.

EQUIPE DE APOIO

Marcelo Ananias Fonseca

Mônica Aparecida da Fonseca Mata

Lucinda Aparecida Figueiredo de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Processo Administrativo nº 054/2026

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento, carregamento, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Classes IIA e IIB —, bem como de resíduos sólidos de esgotamento sanitário (lodo biológico desidratado de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE), com ponto de partida localizado no Parque de Exposições do Município de São Francisco de Paula/MG

São Francisco de Paula- MG, 21 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo Administrativo nº: 054/2026

Objeto: Solução Integrada de Manejo, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos e de Saneamento

Localidade: São Francisco de Paula / MG

1. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui o artefato basilar da primeira etapa do planejamento de uma contratação pública, tendo por escopo caracterizar o interesse público envolvido, diagnosticar o problema administrativo a ser sanado e delimitar a melhor solução técnico-econômica disponível no mercado. Este documento provê o substrato de legalidade, economicidade e eficiência que guiará a elaboração do Termo de Referência (TR) e do correspondente Edital de Pregão Eletrônico.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO

Número do Processo Administrativo: 054/2026

Categoria do Objeto: Prestação de Serviços Contínuos de Engenharia / Limpeza Urbana e Saneamento.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente.

Autoridade Requisitante: Wéliton Desidério de Sousa Santos – Secretário Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei 14.133/21)

3.1. Diagnóstico do Problema e Motivação

O Município de São Francisco de Paula/MG enfrenta a necessidade contínua, imperiosa e crescente de garantir o manejo, escoamento e destinação final ambientalmente adequada de dois fluxos distintos de resíduos sólidos gerados em seu território:

1. Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Classe IIA e IIB: Decorrentes da coleta domiciliar regular e das atividades de varrição e limpeza urbana.

2. Resíduos Sólidos de Esgotamento Sanitário (Lodo de ETE): Resíduos pastosos e desidratados gerados no processo de tratamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) sob gestão municipal.

Atualmente, o município realiza a coleta interna do lixo urbano com frota própria e concentra a totalidade desse volume em uma área de transbordo provisória localizada nas dependências do Parque de Exposições municipal. O município não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

possui aterro sanitário próprio, usina de triagem ou qualquer solução tecnológica local licenciada para a disposição final desses materiais.

A ausência de contratação regularizada para o escoamento desses materiais gera o risco iminente de colapso sanitário e ambiental (lixão a céu aberto), o que é expressamente vedado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), configurando crime ambiental nos termos da Lei nº 9.605/1998. Portanto, a motivação reside na necessidade de contratar empresa especializada que detenha infraestrutura logística e aterro sanitário dotado de Licença Operacional (LO) válida.

3.2. Alinhamento Estratégico e Interesse Público

A contratação alinha-se diretamente com o plano plurianual de saneamento do município. O interesse público resta evidenciado pela essencialidade do serviço, indispensável para conter a proliferação de vetores de doenças (sinantrópicos), mitigar a contaminação de corpos hídricos superficiais e subterrâneos por chorume e assegurar a salubridade pública da população local.

4. ÁREA REQUISITANTE E EQUIPE DE PLANEJAMENTO (Art. 18, § 1º, I)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente.

Responsável Condução: Wéliton Desidério de Sousa Santos (Secretário).

Equipe de Planejamento: Mônica Aparecida Fonseca Mata e Lucinda e Marcelo Ananias Fonseca.

5. NECESSIDADES DE NEGÓCIO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III)

5.1. Necessidades de Negócio (Propósito)

Manejo e Rastreabilidade: Prover meios logísticos para retirar diariamente o RSU depositado no Parque de Exposições e o lodo gerado na ETE, registrando o peso exato de cada viagem por meio de balança rodoviária homologada pelo INMETRO.

Conformidade Documental: Emissão mensal dos Certificados de Destinação Final (CDF) via sistema MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) do SINIR/feam, servindo como condição obrigatória para a liquidação e pagamento das faturas.

5.2. Requisitos Técnicos, Logísticos e Ambientais (Simplificados)

Licenciamento Ambiental: A contratada deverá apresentar no momento da habilitação técnica a Licença de Operação (LO) do aterro sanitário de destino, emitida pelo órgão ambiental competente (SEMAD/FEAM ou equivalente), com vigência regularizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Frota Adequada: Disponibilização de carretas tipo "boca de sapo", caçambas estanques ou veículos com vedação hermética que impeçam o derramamento de chorume ou percolados em vias públicas durante o trajeto rodoviário.

Operação de Carregamento: Fornecimento de maquinário e operador para realizar o carregamento do lixo acumulado no Parque de Exposições para dentro das caçambas de transporte da contratada.

6. ESTIMATIVA DA DEMANDA E QUANTITATIVOS (Art. 18, § 1º, IV)

A modelagem quantitativa anual baseou-se estritamente na série histórica de pesagens das rotas de coleta do município e na capacidade nominal de geração de lodo desidratado da estação de tratamento de esgoto.

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid	Qtd. Anual	Valor Unit. médio	Valor Total médio
1	Transporte e destinação de RSU (Classe IIA e IIB)	ton	2.000	R\$ 294,00	R\$ 588.000,00
2	Disposição final de lodo de esgoto (ETE)	ton	1.000	R\$ 155,99	R\$ 155.990,00
total	valor total estimado da demanda				R\$ 743.990,00

6.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1.1. Item 1 - Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) Para a projeção da demanda anual de transporte e destinação de RSU, o setor técnico analisou o histórico recente de faturamento e os romaneios de pesagem emitidos pela concessionária do destino final (CTR-MG) relativos aos meses de março, abril e maio de 2026:

Março/2026 (período residual de 24/03 a 31/03): 12,120 toneladas;

Abril/2026: 102,430 toneladas;

Maio/2026: 94,000 toneladas.

Desconsiderando-se o mês de março por representar fração inicial de dias, a média aritmética dos meses cheios (abril e maio) resultou em 98,215 toneladas/mês. A projeção linear ordinária para o período de 12 meses atingiria o montante estimado de 1.178,58 toneladas.

Todavia, a Administração considerou duas variáveis essenciais para a fixação do teto de 2.000 toneladas/ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

1. Fator de Expansão Habitacional: Está programada a construção de 20 (vinte) novas unidades de casas populares no município. Adotando-se a média de 3,5 habitantes por residência e o indicador médio de geração per capita de RSU de 1,0 kg/hab/dia, projeta-se um incremento direto de cerca de 25,55 toneladas/ano na rota de coleta regular.
2. Margem de Segurança e Sazonalidade (SRP): Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, onde não há obrigação de compra integral, fixou-se uma margem de contingência técnica (aproximadamente 39%) para absorver picos sazonais de geração (períodos festivos, mutirões de limpeza urbana e expansão de rotas periféricas que possam não ter sido integralmente computadas no trimestre analisado), garantindo a continuidade do serviço público essencial.

6.1.2. Item 2 - Disposição Final de Lodo de Esgoto (ETE)

A estimativa de 1.000 toneladas anuais para o lodo biológico desidratado baseia-se na capacidade nominal máxima de tratamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do município. O descarte deste material possui dinâmica intermitente, associada aos ciclos de limpeza, decantação e eficiência do sistema de desidratação da planta. O quantitativo visa dar cobertura integral às demandas operacionais e preventivas da infraestrutura de saneamento, incluindo o acréscimo de carga efluente decorrente das 20 novas moradias populares planejadas.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V)

A equipe realizou levantamento técnico com base nas normas da PNRS (Lei nº 12.305/10) e avaliou três cenários potenciais para a resolução da demanda da Administração:

Cenário 1: Construção de Aterro Sanitário Municipal Próprio.

Análise: Inviável a curto e médio prazo. Exige alto investimento de capital inicial (CapEx), processo de licenciamento ambiental complexo e demorado (LP, LI e LO), além de ausência de corpo técnico municipal especializado para gestão operacional.

Cenário 2: Parceria com Consórcio Intermunicipal de Saneamento.

Análise: O município encontra-se em fase de tratativas geográficas, porém, atualmente não há consórcio com aterro operacional ativo com capacidade logística imediata para recepção do volume gerado.

Cenário 3: Contratação de Empresa Especializada com Aterro Privado Licenciado (Solução Escolhida).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Análise: Apresenta-se como a solução mais célere, segura, eficiente e com menor risco jurídico-ambiental. Transfere o passivo operacional e a responsabilidade pelo tratamento do chorume e gases para o parceiro privado.

8. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Conforme diretriz metodológica, sintetiza-se a matriz de conformidade das alternativas levantadas:

Critérios de Avaliação	Cenário 1: Aterro Próprio	Cenário 2: Consórcio	Cenário 3: Empresa Privada
Atende prazo de urgência sanitária?	Não atende	Não atende	Atende
Exige alto investimento inicial do Município?	Sim (Desvantagem)	Não	Não (Vantagem)
Licenciamento Ambiental já está pronto?	Não atende	Não atende	Atende (Imediato)
Resultado de Viabilidade Técnica	Inviável	Inviável Temporariamente	Plenamente Viável

9. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

A estimativa preliminar de preços foi realizada por procedimento simplificado com base na média de mercado obtida em contratações similares e tabelas de referência regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid	Qtd. Anual	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Resíduos de Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes), com ponto de partida no Parque de Exposições.	tonelada (t)	2.000	R\$ 294,00	R\$ 588.000,00
2	Prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos provenientes de esgotamento sanitário (lodo de	tonelada (t)	1.000	R\$ 155,99	R\$ 155.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid	Qtd. Anual	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
	esgoto/ETE) em aterro sanitário devidamente licenciado para este fim.				
TOTAL	VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DO ETP				R\$ 743.990,00

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VII)

A Administração optou pelo agrupamento dos itens 1 (RSU) e 2 (Lodo de ETE) em um lote único, a ser julgado pelo critério de Menor Preço Global, justificando-se a não adoção do parcelamento com base nos seguintes fundamentos técnico-operacionais:

1. Centralização da Responsabilidade Logística: A gestão ambiental integrada do Município exige o controle rigoroso das rotas de escoamento de passivos ambientais urbanos. A centralização do manejo sob o escopo de uma única empresa contratada mitiga o risco de impasses operacionais e conflitos de execução em áreas de transbordo e triagem municipal.
2. Interdependência de Licenciamento e Destinação: O lodo biológico desidratado originário da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) requer, por força de normas ambientais, coprocessamento ou disposição em células específicas integradas a aterros sanitários devidamente licenciados, que coincidem com a estrutura exigida para o recebimento do RSU. A divisão dos itens poderia resultar na contratação de um transportador de lodo sem garantia real de vazão de destino final homologado, gerando severo risco de interrupção do saneamento básico local.
3. Otimização de Custos Indiretos e Fiscalização: Embora a volumetria mensal demonstrada nos romaneios recentes (março a maio de 2026) evidencie a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

regularidade imediata da rota de RSU, a manutenção de um único prestador assegura ganho de escala indireto na mobilização de maquinários pesados (indispensáveis para as operações acessórias de carregamento na área de transbordo). Ademais, a gestão de um contrato único reduz substancialmente os custos de fiscalização administrativa da prefeitura e evita a dispersão de ordens de serviço.

11. RESULTADOS E BENEFÍCIOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX)

Eficácia: Garantia de escoamento ininterrupto de 100% dos resíduos gerados na municipalidade, eliminando focos de poluição urbana e vetores biológicos nocivos.

Efetividade: Mitigação total do passivo ambiental municipal, adequando juridicamente o município de São Francisco de Paula/MG perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG).

Economicidade: Pagamento efetuado estritamente por preço unitário baseado em tonelada real medida, gerando eficiência fiscal à Fazenda Pública Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO CONTRATUAL (Art. 18, § 1º, X)

Conclusão e publicação do Termo de Referência com as regras de fiscalização bem delimitadas.

Indicação formal e publicação de portaria de designação do Fiscal Técnico do Contrato (Engenheiro Ambiental ou profissional correlato da Secretaria) para acompanhamento diário dos tickets de pesagem e relatórios do MTR.

Verificação prévia da adequação física do Parque de Exposições para manobra segura das carretas e instalação de sinalização preventiva.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI)

Este ETP guarda estrita interdependência operacional com os serviços internos de coleta seletiva e coleta de lixo regular efetuados de forma direta pelos servidores municipais. A interrupção da coleta municipal esvazia o objeto desta contratação; paralelamente, a interrupção deste contrato trava a coleta da cidade por falta de espaço no Parque de Exposições. Não há necessidade de licitações simultâneas terceirizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII)

O impacto global do projeto é majoritariamente **positivo**, removendo carga poluente do ecossistema urbano e destinando-a a solo impermeabilizado com queima de gases (metano) e tratamento de lixiviados.

Como impactos negativos locais transitórios, cita-se a emissão de fumaça pelos caminhões e ruídos no Parque de Exposições. Como medida mitigadora, o Termo de Referência exigirá que os veículos tenham cronotacógrafo e laudos de vistoria de fumaça preta atualizados (tabela opala), operando estritamente em horário comercial para não perturbar o sossego público do entorno.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, § 1º, XIII)

Com fulcro nas análises de mercado, na estimativa orçamentária detalhada e nos preceitos legais vigentes, a equipe de planejamento declara a contratação como **PLENAMENTE VIÁVEL**. A solução sob o Sistema de Registro de Preços demonstra-se a mais vantajosa e adequada para assegurar a continuidade do serviço público essencial e a integridade ecológica do município.

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

São Francisco de Paula- MG, 22 de maio de 2026.

WÉLITON DESIDÉRIO DE SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento

SAMARA GERALDA REIS

Setor de Engenharia Municipal

Integrante Técnico da Equipe de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
LICITAÇÃO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 054/2026

Pregão Eletrônico nº 018/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento, carregamento, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Classes IIA e IIB —, bem como de resíduos sólidos de esgotamento sanitário (lodo biológico desidratado de Estação de Tratamento de Esgoto - ETE), com ponto de partida localizado no Parque de Exposições do Município de São Francisco de Paula/MG.

1.1.1. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid	Qtd. Anual	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
1	Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos	tonelada (t)	2.000	R\$ 294,00	R\$ 588.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid	Qtd. Anual	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
	Urbanos (RSU) - Resíduos de Classe IIA (não inertes) e Classe IIB (inertes), com ponto de partida no Parque de Exposições.				
2	Prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos provenientes de esgotamento sanitário (lodo de esgoto/ETE) em aterro sanitário devidamente licenciado para este fim.	tonelada (t)	1.000	R\$ 155,99	R\$ 155.990,00
TOTAL	VALOR MÁXIMO				R\$ 743.990,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid	Qtd. Anual	Valor Unit Estimad o	Valor Total Estimado
	GLOBAL ESTIMADO DO ETP				

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se na categoria de serviços comuns de engenharia, com fulcro no art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos e passíveis de definição objetiva no mercado por meio de especificações usuais.

A contratação enquadra-se estritamente como serviço contínuo, visto que a sua interrupção abrupta traria prejuízos imediatos à salubridade pública, ao meio ambiente local e ensejaria descumprimento intencional da Lei Federal nº 12.305/2010.

Os serviços serão executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplicando regras de planilha de custos com indicação de salários de categorias profissionais específicas.

Prazo de vigência

O prazo de vigência da correspondente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Quadro de Detalhamento da Despesa 2026- QDD:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Ficha 548 Fundo Municipal de Obras

Fonte 1500 Recursos não vinculados de impostos

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada pelo Município consiste na terceirização das etapas de carregamento logístico pesado, transporte rodoviário externo, tratamento biológico/mecânico e disposição final controlada em aterro sanitário licenciado. A modelagem foi desenhada sob a ótica da sustentabilidade socioambiental e da eficiência fiscal, compreendendo as seguintes fases do ciclo de vida do objeto:

1. Fase de Planejamento e Mobilização (Início do Ciclo)

- Atividades do Município: Formalização da Ata de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico e emissão das primeiras Ordens de Fornecimento/Serviço conforme a demanda imediata apurada na zeladoria urbana e no saneamento.
- Atividades da Contratada: Mobilização e disponibilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata, do maquinário operacional (retroescavadeira/pá carregadeira) para o Parque de Exposições, bem como da frota de carretas tipo caçamba estanque dedicadas ao transporte. Apresentação das vistorias dos veículos e das Licenças de Operação (LO) atualizadas do aterro.

2. Fase de Execução Operacional e Logística (Meio do Ciclo)

- Geração e Concentração: O Município executa a coleta domiciliar diária e transporta os Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) até o ponto de transbordo provisório no Parque de Exposições. Paralelamente, armazena o lodo desidratado na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).
- Logística do Lodo: Recebimento e destinação do lodo pastoso originário do esgotamento sanitário (ETE), que exige cuidados e rotas de disposição ambiental específicas para contenção de umidade e patógenos.

3. Fase de Monitoramento, Medição e Rastreabilidade (Controle do Ciclo)

- Pesagem e Homologação: Cada viagem é controlada por meio de pesagem eletrônica em balança homologada pelo INMETRO para aferição do peso líquido exato da carga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- Controle Ambiental Digital: Emissão obrigatória dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) via plataforma digital do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR). Isso assegura a rastreabilidade total do lixo e do lodo de esgoto, desde o ponto de origem em São Francisco de Paula/MG até a célula de aterramento definitivo.

4. Fase de Destinação Final e Encerramento (Fim do Ciclo de Vida)

- Disposição em Aterro Sanitário: Os resíduos são descarregados, espalhados, compactados e cobertos diariamente com terra nas células do aterro sanitário licenciado da contratada. O processo garante o tratamento adequado do chorume (por lagoas de estabilização ou osmose reversa) e a queima/drenagem dos gases de efeito estufa (metano), impedindo passivos ambientais futuros ao solo e aos lençóis freáticos.
- Liquidação: A fiscalização municipal valida os relatórios mensais emitidos pelo SINIR e realiza o pagamento com base estritamente na produção real medida (por tonelada), encerrando o ciclo daquele lote de resíduos com a devida segurança jurídica e ecológica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade, baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS) e na legislação ambiental vigente:

Dimensão Ambiental (Eficiência Operacional e Controle de Poluição)

- Controle de Emissões Atmosféricas (Frota): Todos os veículos pesados utilizados no transporte rodoviário dos resíduos a partir do Parque de Exposições e da ETE deverão estar com a manutenção preventiva em dia, atendendo aos limites de emissão de fumaça preta estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 418/2009. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos relatórios de opacidade (teste de fumaça preta pela Escala Ringelmann).
- Estanqueidade Harmônica contra Vazamentos: As carrocerias e caçambas dos caminhões deverão ser rigorosamente estanques (herméticas), equipadas com travas de segurança e sistemas de drenagem de chorume vedados durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

percurso, de modo a impedir categoricamente o gotejamento de líquidos percolados ou a dispersão de resíduos voláteis nas rodovias e vias urbanas de São Francisco de Paula/MG.

- Lona de Proteção Obrigatória: Todos os carregamentos de Resíduos Sólidos Urbanos: deverão trafegar protegidos por lonas resistentes e devidamente amarradas, evitando o espalhamento de detritos leves (papéis, plásticos) pela força do vento.

1.1.2. Dimensão Tecnológica e Tratamento de Passivos no Aterro

- Recuperação Energética e Mitigação de Gases: O aterro sanitário receptor deverá possuir sistema implantado de captação, drenagem e queima centralizada (ou reaproveitamento energético) do gás metano gerado pela decomposição anaeróbia da massa de lixo, reduzindo o impacto das emissões de gases de efeito estufa (GEE).
- Tratamento Avançado de Lixiviados: A contratada deverá demonstrar que o chorume gerado nas células de disposição final passa por tratamento completo (biológico, químico ou por membranas de osmose reversa) em Estação de Tratamento de Efluentes própria ou terceirizada autorizada, sendo vedado o descarte de efluentes sem o atendimento integral aos padrões de lançamento do órgão ambiental (COPAM/FEAM).

1.1.3. Dimensão Social e Rastreabilidade Digital (Logística Reversa e Governança)

- Rastreabilidade e Despapelização: Obrigatoriedade do uso exclusivo de ferramentas digitais para o controle de rotas. A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) deverá ocorrer de forma 100% eletrônica através do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), eliminando o uso de blocos de papel e garantindo a auditoria digital dos volumes transacionados.
- Segurança Ocupacional: Fornecimento e fiscalização do uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para risco biológico e químico por parte dos operadores de máquinas e motoristas envolvidos no carregamento no Parque de Exposições e no manejo do lodo de esgoto na ETE, em estrito cumprimento às Normas Regulamentadoras (NR-06, NR-15 e NR-38) do Ministério do Trabalho e Emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Indicação de marcas ou modelos

Diante da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços contínuos de engenharia e saneamento (transporte, tratamento e destinação final de resíduos urbanos e lodo de ETE), **NÃO HÁ INDICAÇÃO OU EXIGÊNCIA DE MARCAS OU MODELOS ESPECÍFICOS** por parte da Administração Pública Municipal.

Em estrito cumprimento ao princípio da ampla competitividade e da impessoalidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), a escolha do maquinário pesado (pás carregadeiras, retroescavadeiras) e da frota rodoviária (caminhões-caçamba, carretas de transporte) fica a critério exclusivo da empresa licitante que vier a se sagrar contratada.

A Administração Pública fixa apenas as especificações e requisitos mínimos de desempenho, segurança e conformidade ambiental para os equipamentos e veículos, quais sejam:

- Serem dotados de carroceria estanque com fechamento/lonamento hermético (para evitar vazamento de chorume ou queda de detritos em vias públicas);
- Estarem em perfeito estado de conservação, segurança e regularizados perante o órgão de trânsito competente;
- Operarem dentro dos padrões regulamentares de emissão de fumaça e ruídos.

Da mesma forma, quanto ao destino final dos resíduos é vedada a indicação de uma marca comercial de aterro ou empresa específica. O certame permanece aberto a qualquer Aterro Sanitário Privado ou Consorciado, desde que este comprove, na fase de habilitação técnica, possuir a Licença de Operação (LO) válida e emitida pelo órgão ambiental competente para a tipologia dos resíduos licitados.

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

1. Diante da natureza e da localização dos serviços (carregamento no Parque de Exposições e destinação de lodo) a realização de vistoria prévia pelos licitantes é **FACULTATIVA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Caso a empresa licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar junto à sua proposta uma Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, assumindo total responsabilidade por eventuais dificuldades operacionais ou geográficas que venham a surgir durante a execução do contrato, não cabendo alegação posterior de desconhecimento para fins de reequilíbrio financeiro.

As licitantes que desejarem realizar a vistoria técnica deverão agendá-la previamente junto à Secretaria Municipal de Obras, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, correndo todas as despesas de deslocamento por conta exclusiva do interessado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as diretrizes operacionais abaixo, garantindo a continuidade do saneamento local:

- **Regime de Execução:** Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por tonelada efetivamente transportada e destinada), sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- **Frequência e Horários:** O transporte dos resíduos acumulados no Parque de Exposições deverá ocorrer de segunda-feira a sexta, em período diurno (entre 07:00h e 17:00h), de modo a evitar a acumulação de passivo ambiental e atração de vetores no local. Chamados extraordinários finais de semana e feriados poderão ocorrer mediante solicitação prévia da fiscalização com antecedência mínima de 12 (doze) horas.
- **Segurança e Sinalização:** Durante as operações de carregamento mecânico no Parque de Exposições, a Contratada deverá isolar e sinalizar a área com cones, cavaletes e fitas zebreadas, garantindo a segurança de pedestres, motoristas e servidores municipais, sob pena de sanções administrativas.
- **Responsabilidade por Sinistros:** Quaisquer danos materiais, ambientais ou acidentes de trânsito ocorridos durante o carregamento e o transporte rodoviário dos resíduos até o aterro sanitário de destino serão de responsabilidade civil, administrativa e jurídica exclusiva da Contratada, cabendo a esta a manutenção de seguros e planos de contingência adequados.

5.2. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

Para a formulação de suas propostas de preços, as empresas licitantes deverão considerar as seguintes variáveis logísticas e operacionais coletadas pelo Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- A. Dados de Origem (Pontos de Partida): Parque de Exposições do Município de São Francisco de Paula/MG. O local possui espaço pavimentado/compactado adequado para manobra e suporte de peso de carretas e caminhões pesados.
- B. Estimativa de Volume e Sazonalidade: O licitante deve prever que nos meses de festividades locais, férias e períodos de alta pluviosidade (que elevam a umidade e o peso bruto do lixo e do lodo), a geração de resíduos pode apresentar oscilações de até 20% para mais em relação à média apurada nos históricos recentes (março a maio de 2026), sem que tal variação ordinária enseje direito a realinhamento de preços unitários ou alegação de imprevisibilidade.
- C. Logística de Pesagem e Fiscalização: Diante da inexistência de balança rodoviária pública operada pelo Município de São Francisco de Paula/MG, a aferição do quantitativo para fins de faturamento terá como base o tíquete de pesagem emitido na balança instalada no aterro receptor da Contratada, a qual deverá estar obrigatoriamente aferida e lacrada pelo INMETRO.
 - *Parágrafo Único:* Para garantir a fidedignidade dos dados e o controle interno dos gastos públicos, o Município reserva-se o direito de realizar fiscalizações aleatórias, acompanhamento físico por meio de fiscais de contrato ou contraprova de pesagem em balanças comerciais parceiras da região, retendo o faturamento em caso de divergências injustificadas até a devida apuração.
- D. Cálculo da Distância e Abrangência do Preço Unitário: As licitantes devem computar em seus custos operacionais a distância rodoviária exata (em quilômetros) entre o ponto de origem (Parque de Exposições em São Francisco de Paula/MG) e a localização geográfica de suas respectivas unidades de Aterro Sanitário Licenciado. O preço unitário proposto por tonelada para cada item deverá ser fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente englobar todos os custos diretos e indiretos com:
 - a) Operação completa de carregamento mecânico na origem (fornecimento de maquinário pesado e operador);
 - b) Transporte rodoviário (frete), independentemente da distância percorrida até o destino;
 - c) Taxas de disposição final ambientalmente adequada (gate fee);
 - d) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos e BDI.

Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia dos serviços prestados (carregamento, transporte e destinação final de resíduos e lodo) é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A Contratada responderá civil e ambientalmente, em caráter absoluto, por qualquer vício, defeito, falha operacional ou passivo ecológico decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

execução inadequada das etapas de transporte e descarte, independentemente do recebimento definitivo das medições mensais pela fiscalização municipal.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos complexos de transição e finalização do contrato devido às características intrínsecas do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviços mensuráveis por demanda volumétrica (tonelada), sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem instalação de estruturas permanentes da Contratada em bens públicos municipais.

Ao término da vigência contratual ou da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá apenas:

Garantir a retirada total de eventuais maquinários de sua propriedade (como retroescavadeiras ou caçambas) que estejam temporariamente alocados no Parque de Exposições;

Emitir e entregar à Administração todos os Certificados de Destinação Final (CDF) e Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) pendentes no sistema SINIR, correspondentes aos últimos volumes de resíduos e lodo recebidos em seu aterro sanitário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.2. As comunicações entre o órgão municipal e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou sistema oficial de tramitação digital para esse fim.

6.1.3. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências operacionais que devam ser cumpridas de imediato, tais como repriorização de carregamento ou substituição de veículos.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto (rotas e pesagens), do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Preposto

6.1.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, devendo este possuir autonomia para resolver problemas operacionais na frota ou no aterro.

Rotinas de Fiscalização

6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados pela autoridade competente.

Fiscalização Técnica

6.1.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a regularidade da pesagem, do transporte e do descarte do lodo de ETE e do lixo urbano.

6.1.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (como atrasos no carregamento do Parque de Exposições ou falhas na estanqueidade dos caminhões).

6.1.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo razoável para a regularização por parte da Contratada.

6.1.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as providências necessárias.

6.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a destinação dos resíduos nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato para evitar passivos ambientais.

6.1.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, caso aplicável.

6.1.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade civil e ambiental do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou operação inadequada do aterro sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Fiscalização Administrativa

6.1.15. O fiscal administrativo do contrato verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e ambiental da contratada, acompanhará o saldo do empenho, os pagamentos por tonelada efetivamente pesada, as glosas aplicadas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos.

6.1.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações acessórias, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar a sua competência direta.

Gestor do Contrato

6.1.17. Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando os registros formais (ordens de serviço, tickets de balança homologados pelo INMETRO, mapas de medição mensais, relatórios do SINIR e termos de recebimento).

Acompanhar as ocorrências apontadas pelos fiscais e as medidas corretivas adotadas, informando à autoridade superior as situações que exigirem intervenção jurídica ou administrativa de maior escalão.

Monitorar a manutenção das regularidades fiscais e da Licença de Operação (LO) do aterro da contratada para fins de autorização de empenho e liquidação física financeira.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das metas volumétricas e desempenho operacional da contratada, alimentando o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente competente do Município.

Elaborar relatório final avaliando a eficiência da destinação de resíduos sólidos e do saneamento, sugerindo melhorias para as futuras contratações da pasta.

Enviar a documentação validada ao setor de contabilidade para os procedimentos de liquidação e pagamento, atestando expressamente que o valor da Nota Fiscal emitida confere com o volume líquido em toneladas mensurado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Receber e dar encaminhamento imediato:

Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme as diretrizes protetivas do art. 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 12.174/2024;

À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo obrigações com os seus colaboradores afetados à execução dos serviços, enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. Fato considerado como conclusão (Aceite Provisório): Para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a etapa mensal com a entrega formal de todos os tickets de pesagem emitidos pela balança rodoviária homologada, acompanhados das respectivas planilhas de controle de viagens, do relatório consolidado de arqueação e do controle de frequência de carregamento no Parque de Exposições, devidamente assinados pelo responsável operacional da contratada e pelo servidor municipal que acompanhou a execução logística.

7.3. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.10. Conferência Técnica Especializada: Verificação da conformidade de todas as pesagens e da destinação final com as normas ambientais vigentes e as diretrizes da Licença de Operação (LO) do aterro sanitário, observando se o recebimento dos rejeitos urbanos e do lodo de esgoto desidratado seguiu as restrições normativas de descarte e tratamento de efluentes e percolados.

7.11. Validação de Rastreabilidade Ambiental: Confirmação de que todas as toneladas destinadas no período estão devidamente cobertas e baixadas por meio dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) eletrônicos e do correspondente Certificado de Destinação Final (CDF) gerado diretamente no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

7.12. Verificação de Glosas: Aplicação de eventuais descontos ou glosas caso tenha sido identificada falha na frequência mínima de recolhimento no ponto de transbordo, transbordamento de chorume por falta de estanqueidade dos caminhões ou atraso injustificado no envio das licenças e relatórios obrigatórios.

7.13. Consolidação de Tonelagem: Ratificação do peso líquido total acumulado e transportado através da conferência cruzada entre os relatórios analíticos do sistema da contratada e os boletins de pesagem validados pelo fiscal municipal.

7.14. Atesto da Nota Fiscal: Após a confirmação de que o serviço atende a todos os requisitos do Termo de Referência, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando a documentação para a liquidação e o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.30. Quando do pagamento, será efetuada a recuperação tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

7.32. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

7.33. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.34. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.35. A revisão prevista acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de demonstração analítica estruturada em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras vermelhas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

9. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Em se tratando de contratação para prestação de serviços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.2.1. Valores unitários: conforme tabela constante neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.23. Qualificação Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já executou:

Serviços de gerenciamento, carregamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e lodos desidratados provenientes de estações de tratamento de esgoto (ETE) em aterro sanitário ou industrial devidamente licenciado.

Nota de controle: Admitir-se-á a somatória de atestados para a comprovação quantitativa ou qualitativa concomitante dos itens (RSU e Lodo de ETE), caso tenham sido executados em contratos distintos.

Licenciamento Ambiental Operacional:

Licença de Operação (LO) vigente do Aterro Sanitário/Unidade de Destinação Final que será utilizado, acompanhada de carta de anuência do operador do aterro caso este não pertença à própria licitante.

A licença ambiental específica para a frota de veículos que realizará o transporte dos resíduos e lodo poderá ser apresentada exclusivamente como condição para a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Do Vínculo Técnico: Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante vencedora deverá demonstrar que o profissional indicado integrará o seu corpo técnico por ocasião da assinatura do contrato. Entender-se-á como quadro permanente o profissional que comprove o vínculo por meio de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada;
- b) Contrato social ou estatuto, caso o profissional seja sócio ou diretor da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços vigente; ou
- d) Declaração formal de disponibilidade do profissional e de compromisso de contratação futura firmado entre as partes, para execução do objeto desta licitação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de contratação ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$743.990,00, conforme custos unitários apostos na planilha de quantitativos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

preços em anexo, que reflete a média aritmética das cotações de mercado obtidas durante a fase preparatória.

10.2. O valor global estimado contempla todos os custos necessários para a plena execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: operações de carregamento mecânico e manual, pesagens em balanças homologadas, transporte rodoviário seguro de rejeitos urbanos e lodo desidratado, taxas de disposição final em aterro sanitário licenciado, emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) via sistema SINIR, além de todos os seguros, combustíveis, manutenção da frota, equipamentos de proteção individual (EPIs), tributos e encargos trabalhistas incidentes sobre a atividade logística.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão / Unidade: 01.130.001 - Fundo Municipal de Obras

Funcional Programática: 17.512.0019.2.007 - Manutenção das Atividades de Tratamento de Água e Esgoto

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 00548

Fonte de Recurso Principal: 1500000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

São Francisco de Paula, 01 de junho de 2026.

EQUIPE DE APOIO

Marcelo Ananias Fonseca

Mônica Aparecida da Fonseca Mata

Lucinda Aparecida Figueiredo de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO IV- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de carregamento, transporte e destinação final de resíduos sólidos e lodos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impactos caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados:

Durante a fase de planejamento, a equipe de Planejamento da Contratação deve proceder às ações de gerenciamento de riscos e produzir o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Seleção do Fornecedor, o Integrante Administrativo, com apoio dos Integrantes Técnico e Requisitante, deve proceder às ações de gerenciamento dos riscos e atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Durante a fase de Gestão do Contrato, a Equipe de Fiscalização do Contrato, sob coordenação do Gestor do Contrato, deverá proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, procedendo à reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores com a atualização de suas respectivas ações de tratamento, e proceder também com a identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

Referência: Art. 38 IN SGD/ME nº 94, de 2022.

2 – IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

2.1. Risco 1: Paralisação ou atraso na execução dos serviços de transporte do lixo urbano ou do lodo das estações de tratamento, gerando acúmulo de resíduos nos pontos de transbordo e riscos iminentes à saúde pública e ao meio ambiente.

2.2. Risco 2: Descarte inadequado ou derramamento de resíduos (incluindo vazamento de chorume) durante o itinerário de transporte rodoviário até o aterro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

sanitário licenciado, resultando em poluição ambiental e aplicação de multas ao município pelos órgãos fiscalizadores.

2.3. Risco 3: Falta de balança operacional homologada ou apresentação de tickets de pesagem inconsistentes e rasurados pela contratada, impossibilitando a aferição exata da tonelagem transportada para fins de medição e faturamento líquido.

2.4. Risco 4: Divergências ou suspensão das atividades no aterro sanitário de destino por problemas no Manifesto de Transporte de Resíduos eletrônico (MTR) ou cassação da Licença de Operação (LO) do aterro receptor.

3. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

3.1. Ações Preventivas para o Risco 1: Exigência, na fase de habilitação, de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível e declaração de disponibilidade de frota reserva pela licitante. Fiscalização diária do cronograma de coletas.

3.2. Ações de Contingência para o Risco 1: Aplicação imediata das sanções administrativas previstas no termo de referência, retenção de pagamentos para cobrir prejuízos e, em caso de abandonment, contratação emergencial de remanescente ou execução direta temporária pelo município.

3.3. Ações Preventivas para o Risco 2: Exigência de que todos os caminhões e caçambas utilizados no transporte sejam dotados de sistemas de vedação integral, lonas de cobertura de alta resistência e tanques coletores de chorume estanques.

3.4. Ações de Contingência para o Risco 2: Acionamento imediato do plano de atendimento a emergências ambientais da contratada para contenção e limpeza da área afetada, sob pena de glosa imediata no faturamento mensal e responsabilização civil e criminal.

3.5. Ações Preventivas para o Risco 3: Determinação expressa de que todas as pesagens sejam feitas em balanças rodoviárias devidamente aferidas e certificadas pelo IPEM/INMETRO, com emissão automatizada de comprovantes.

3.6. Ações de Contingência para o Risco 3: Emissão de termo de notificação e aplicação de glosa preventiva, realizando-se o pagamento com base na média histórica incontroversa ou por método subsidiário de arqueação volumétrica oficial até a regularização do sistema de pesagem.

3.7. Ações Preventivas para o Risco 4: Exigência de apresentação da Licença de Operação (LO) do aterro sanitário válida durante toda a execução do contrato, vinculando a liberação da medição à regularidade das baixas de MTR e emissão do Certificado de Destinação Final (CDF) no sistema SINIR.

3.8. Ações de Contingência para o Risco 4: Direcionamento temporário dos resíduos para aterro sanitário alternativo devidamente licenciado, com readequação emergencial das rotas de transporte, mantendo-se o teto do valor global contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO DE RISCOS

4.1. O monitoramento das ações preventivas e de contingência será realizado mensalmente pela equipe de fiscalização técnica e administrativa do contrato, antes da emissão do ateste definitivo das notas fiscais.

4.2. Qualquer reincidência nas ocorrências listadas ou falha no cumprimento das ações de tratamento de riscos por parte da contratada ensejará a abertura imediata de processo administrativo sancionatório.

5. APROVAÇÃO E ASSINATURA

Integrantes Técnicos da Equipe de Planejamento:

WÉLITON DESIDÉRIO DE SOUSA SANTOS

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte, Agricultura e Meio Ambiente

SAMARA GERALDA REIS

Setor de Engenharia Municipal

EQUIPE DE APOIO

Marcelo Ananias Fonseca

Mônica Aparecida da Fonseca Mata

Lucinda Aparecida Figueiredo de Moura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 054/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE
SÃO FRANCISCO DE PAULA- MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura de São Francisco de Paula- MG, por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001/-10, neste ato representado por seu secretário de Obras, Weliton Desidério de Sousa Santos, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	---------------	------------	-------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

		MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1					

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação

A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da homologação, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de *trinta dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Das indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

O CONTRATANTE poderá ainda:

nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de São Francisco de Paula-MG, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Oliveira- MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 054/2026

A Prefeitura de São Francisco de Paula- MG, por intermédio do Setor de Licitações, com sede na Praça Pedro Severino de Aguiar, nº 100, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.312.975/0001/-10, neste ato representado por seu secretário municipal de obras, Weliton Desidério de Sousa Santos, portador da Matrícula Funcional nº , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica para CONTRATAÇÃO nº 018/2026, processo administrativo n.º 054/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, com ponto de partida no Parque de Exposições de São Francisco de Paula- MG, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo a este edital de licitação n.º 018/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Valor Unitário	Valor total

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente contratação consta como anexo a esta Ata.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(a) *órgão que gerenciará a Ata de Registro de Preços.*

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do contratação.

DA ADESÃO À ATA DE CONTRATAÇÃO (item obrigatório)

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de contratação na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência do contrato

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de contratação da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de contratação para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de contratação para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de contratação.

Para contratação emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de contratação gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de contratação por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 0, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE CONTRATAÇÃO E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Em caso de prorrogação da ata, *não poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

O contrato decorrente da ata de contratação terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade do contrato

Os contratos decorrentes do sistema de contratação poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de contratação:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de contratação, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* e;

Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do contratação nas hipóteses previstas no item 0.

O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de contratação, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

A ata de contratação será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Contratação.

Quando o convocado não assinar a ata de contratação no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de contratação para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de contratação, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de contratação sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE CONTRATAÇÃO

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de contratação poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do contratação.

O remanejamento somente poderá ser feito:

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de contratação, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Descumprir as condições da ata de contratação, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de contratação, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contratação, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de contratação, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;

A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Contratação ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no contratação que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao *edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2026

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de transporte e destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) em aterro sanitário licenciado, com ponto de partida no Parque de Exposições de São Francisco de Paula- MG.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal infra-assinado, em conformidade com as exigências do Edital supracitado, regido pela Lei nº 14.133/2021, declara para todos os fins de direito:

- Ciência e Aceitação: Está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, e que sua proposta compreende todos os custos para o atendimento dos direitos trabalhistas e demais encargos.
- Habilitação: Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Trabalho do Menor e Escravo: Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos (salvo aprendiz), e não utiliza trabalho degradante ou forçado.
- Cotas: Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- Elaboração Independente (Art. 63, IV): A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e não foi, no todo ou em parte, informada ou discutida com qualquer outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

- Inexistência de Impedimento: Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nem fatos supervenientes impeditivos.
- Microempresa/EPP (se aplicável): Declara que cumpre os requisitos legais para o regime da LC 123/2006, não incorrendo em nenhuma das vedações previstas no §4º do Art. 3º da referida Lei.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(A ser apresentado em papel timbrado da licitante)

À

Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula – MG

Atenciosamente: Agente de Contratação / Pregoeiro

Ref.: Processo Licitatório nº 054/2026 – Pregão Eletrônico nº 018/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

- Razão Social: [Inserir Razão Social da Empresa]
- CNPJ: [Inserir CNPJ]
- Endereço Completo: [Inserir Endereço, Bairro, Cidade/UF, CEP]
- Telefone / E-mail: [Inserir Contatos]
- Representante Legal (Nome/CPF/Cargo): [Inserir Dados do Signatário]
- Dados Bancários: Banco: [] | Agência: [] | Conta Corrente: []

2. PLANILHA DE PROPOSTA ECONÔMICA

Abaixo apresentamos nossa proposta comercial para a prestação dos serviços objeto deste certame, com preços fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contados da data de apresentação da proposta.

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	Prestação de serviços de gerenciamento, carregamento, transporte rodoviário e destinação	ton	2.000	R\$ [Inserir]	R\$ [Inserir]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

Item	Descrição Detalhada do Serviço	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
	final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) - Classes IIA e IIB.				
2	Prestação de serviços de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos provenientes de esgotamento sanitário (lodo biológico desidratado de ETE).	ton	1.000	R\$ [Inserir]	R\$ [Inserir]
-	VALOR TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA	-	-	-	R\$ [Inserir]

Valor Global por Extenso: [Inserir valor por extenso correspondente ao total geral].

3. DECLARAÇÕES FORMAIS E COMPROMISSOS

O signatário desta proposta declara, sob as penas da lei, que:

1. Validade da Proposta: A presente proposta possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação/abertura da sessão pública.
2. Prazo de Execução: Comprometemo-nos a iniciar e executar os serviços rigorosamente nos prazos, condições e frequências estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.
3. Inclusão de Custos: Nos valores unitários e globais propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral dos serviços, tais como: tributos (impostos, taxas, contribuições), fretes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (incluindo os reflexos da transição da desoneração da folha de pagamento), custos com pessoal, EPIs, combustíveis, seguros, BDI, lucro e quaisquer outros ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Praça Pedro Severino de Aguiar, 100 – Centro

CEP: 35.543-000 – Estado de Minas Gerais

Telefone (37) 3332 1240

Celular/ Whatsapp: (37) 9 8807 9953

4. Conhecimento Pleno: Declaramos que examinamos minuciosamente o Edital, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e demais anexos, e que tomamos pleno conhecimento da natureza, escopo e condições locais para a execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais omissões em nossa estimativa.
5. Tecnologia e Rastreabilidade: Garantimos a utilização e a alimentação diária dos sistemas de controle digital exigidos (SINIR, emissão de MTR e CDF), sem qualquer custo adicional para o Município.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de 2026.

Assinatura Eletrônica do Representante Legal

[Nome Completo do Responsável]

[Cargo / Função na Empresa]